



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**- LEI MUNICIPAL Nº 939/201, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011 -**

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AMARILDO LUIZ SABADINI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º É instituído o **FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC**, de natureza contábil e financeira, cuja finalidade é custear ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Art. 2º O FUMDEC será utilizado, entre outras ações, para:

- I – elaboração dos planos de defesa civil, de contingência e de operações;
- II – estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;
- III – elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;
- IV – elaboração e implantação de sistemas de informação e monitorização;
- V – capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de defesa civil;
- VI – cadastramento de áreas e de população em situação de risco;
- VII – campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;
- IX – organização de postos de comando e de abrigos;
- X – aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XI – pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens , nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;

XII – pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;

Art. 2º Constituem recursos do FMDC:

I – os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;

II – os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;

III – as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;

IV – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;

V – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidade;

VI – as doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VII – outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de defesa civil.

Parágrafo Único. Os recursos do FUMDEC destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento das ações referidas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O FUMDEC é vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura Pecuária e será por esta administrada.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do FUMDEC.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º A utilização e liberação de recursos do FUMDEC depende de aprovação do Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária e da Secretaria da Fazenda e do Prefeito Municipal.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMDEC, obedecido o previsto na Lei nº 4.320/1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º A Contadoria Municipal apresentará, à Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária, ao Conselho Municipal de Defesa Civil, os balancetes que demonstrem o movimento do FUMDEC, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§ 2º Ao final do exercício, a Contadoria Municipal demonstrará ao Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, com peças contábeis idênticas às que integram a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, as operações com recursos do FUMDEC.

Art. 6º Os recursos do FUMDEC serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Art. 7º Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMDEC serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMDEC ou que lhe venham a ser doados.

§ 2º Os materiais adquiridos pelo FUMDEC serão controlados e administrados pelo Almojarifado Municipal e movimentados por solicitação do Secretário Municipal da Agricultura e Pecuária.

Art. 8º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias Próprias:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada por Decreto do Poder Executivo naquilo que couber.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 27 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**AMARILDO LUIZ SABADINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI  
Secretário Municipal da Administração  
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural  
Da Prefeitura Municipal Em Lugar Público e Visível  
Pelo Período de 27.12.2011 à 11.01.2012